

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>FIAÇÃO E TECIDOS SANTA BÁRBARA LTDA.</b>			
Empreendimento: Unidade Industrial			
Atividade: Fiação e tecelagem de algodão.			
CNPJ: 22.662.142/0003-19			
Endereço: Fazenda Santa Bárbara, s/nº - zona rural			
Município: Augusto de Lima/MG			
Consultoria Ambiental: Charles Sidney Fialho, CREA MG 46.587-D			
Referência: <b>REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>			
			Validade: <b>INDEFERIMENTO</b>

**A FIAÇÃO E TECIDOS SANTA BÁRBARA LTDA.** opera no município de Augusto de Lima desde 1954, porém, somente em 1997 passou a ser acompanhada pela FEAM/COPAM.

Durante esses anos, a empresa foi autuada apenas em uma ocasião, através do Auto de Infração Nº 258/1997, em 13-08-1997, por operar sem licença de operação. Este Auto de Infração está na etapa de pedido de recurso.

A despeito de operar desde 1954, a primeira Licença de Operação foi obtida somente em 08-02-2000, com validade até 08-02-2004.

O respectivo processo de revalidação da Licença de Operação PA COPAM Nº 282/1997/002/1998, foi formalizado em 20-10-2005, 20 meses após o vencimento da Licença de Operação.

Em 05-07-2006, foi realizada vistoria no empreendimento, para dar prosseguimento ao processo e solicitado informações complementares em 10-10-2006.

Nas informações complementares enviadas a empresa, em 10-10-2006, foi solicitada a apresentação de projetos que visavam o controle de impactos causados pelas atividades da unidade fabril. As informações não foram respondidas integralmente pela empresa, que solicitou prazo adicional para cumprimento das exigências. Este segundo prazo também não foi cumprido. Em 07-12-2007, a empresa encaminhou os documentos que estavam pendentes.

A Fiação e Tecidos Santa Bárbara Ltda. possui como matéria-prima básica fardos de algodão em pluma, e tem como objetivo a produção de fios e tecidos, com acabamento e está enquadrada na classe 3.

Autora: Patrícia Rocha Maciel Fernandes – MASP 1148514-1 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: ____/____/____
De Acordo: Maria Eleonora D. Pires Carneiro – MASP 1043872-9 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: ____/____/____
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura:  Data: ____/____/____

Na Licença de Operação concedida em 2000, a empresa possuía uma área total de 12.982,70 m<sup>2</sup>, dos quais 4.943,00 m<sup>2</sup> correspondiam às edificações. Além disso, possuía a capacidade de produzir 550.000 m de tecido acabado tipo Tafetá, sendo que 450.000 m eram processados na própria unidade e o restante era adquirido de outra unidade industrial e feito o acabamento no local. A empresa empregava 184 pessoas que trabalhavam 3 turnos, 24h/dia.

O número de empregados correspondente ao licenciamento anterior foi alterado para 114 pessoas, que trabalham em dois turnos diferenciados, 15 h/dia, 25 d/mês.

Pelas informações prestadas no RADA e na vistoria de 05-07-2006 não houve alteração em termos de área do empreendimento, entretanto, a capacidade nominal de produção diminuiu, sendo atualmente de 400.000 m.

O processo de produção de fios, que era de filatórios de anel foi substituído por filatórios a rotor (Open End). A substituição contemplou cardas e passadores, máquinas responsáveis pela paralelização das fibras.

A produção de tecidos, que anteriormente era constituída apenas por 450.000 metros de Morin, foi alterada. Atualmente essa produção é constituída por 230.000 metros/mês de Morin e 170.000 metros/mês de tecidos de limpeza (sacaria).

A despeito disso, a capacidade média de produção tem correspondido a 50% deste valor.

No licenciamento anterior o consumo de água estimado correspondia a 180 m<sup>3</sup>/dia, proveniente do córrego Riacho da Areia. Entretanto, no RADA a empresa informou a capacidade máxima de consumo de água de 3.900 m<sup>3</sup>/mês, equivalente a 156 m<sup>3</sup>/dia. A empresa continua consumindo água apenas do córrego Riacho da Areia.

Ressalta-se, que de acordo com o SIAM, a outorga solicitada pela empresa foi indeferida pelo IGAM em 19-04-2006, devido ao descumprimento do prazo para entrega de informações complementares. A empresa protocolou novo pedido de outorga em 05-12-2007 (Processo IGAM N° 7909/2007).

O consumo médio de energia elétrica é de 110.000 kWh/mês, dos quais apenas 600 kWh são fornecidos pela CEMIG. O restante é gerado por uma hidroelétrica existente na própria área da empresa.

Nas proximidades do empreendimento se encontra implantada uma vila residencial, pertencente à empresa, onde residem os seus funcionários.

A Licença de Operação concedida em 08-02-2000, pelo prazo de 4 anos, foi condicionada ao cumprimento dos itens que constam do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO <sup>1</sup>
01	Implantar e operar o estação de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários - ETE	6 meses
02	Executar o Programa de automonitorização do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, e do corpo d'água receptor, conforme definidos pela FEAM no Anexo II	Durante a vigência da licença
03	Enviar o Inventário de Resíduos industriais, conforme definido pela FEAM no Anexo II	Durante a vigência da licença
04	Obter a autorização do IEF para o consumo de material lenhoso, quando da utilização da caldeira a lenha	Durante a vigência da licença

<sup>(1)</sup>prazo a contar da concessão da licença pelo COPAM

O sistema de tratamento proposta na Licença de Operação consistia nas seguintes unidades:

- Gradeamento/desarenador
- Tanque de equalização
- Medidor de vazão
- Lagoa anaeróbia
- Lagoa aeróbia

Em 22-02-2000, a empresa protocolou documento sob o N° F5660/2000, solicitando prorrogação do prazo da condicionante 1: “Implantar e operar o estação de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários - ETE” e conseqüentemente da condicionante 2: “Executar o Programa de automonitoramento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, e do corpo d’água receptor, conforme definidos pela FEAM no Anexo II”.

A CID/COPAM deferiu o pedido da empresa, concedendo mais 06 meses para implantação da ETE. A entrada em funcionamento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, principal fonte de impactos adversos ao ambiente, foi comprovada em vistoria à empresa no dia 30-07-2001.

A Estação de Tratamento de Efluentes possui capacidade de tratamento de 130 m<sup>3</sup>/dia e de acordo com a empresa possui uma eficiência de 90%. O efluente sanitário gerado na vila residencial também é encaminhado para a ETE.

O Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, que previa o envio mensal das planilhas semanais e quinzenais de sua geração, foi iniciado pela empresa em janeiro de 2003. A empresa no período de março a novembro de 2004 não enviou os relatórios, devido a problemas junto ao laboratório de análise.

Os parâmetros temperatura, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas estiveram dentro do padrão, em todo o período analisado. Até o início do ano de 2005, o sistema de tratamento não era eficaz na correção do pH, após este período houve uma evolução significativa no sistema de tratamento, proporcionando valores de pH dentro do limite. Os resultados de sólidos sedimentáveis após o ano de 2005 se encontram dentro dos limites. Em relação a detergentes, o sistema de tratamento apresentou eficiência média insatisfatória (média de 31,09%), ficando os resultados na maioria do período monitorado fora dos padrões.

O sistema de tratamento apresentou eficiência média insatisfatória no controle da DBO (média de 58,75%) e da DQO (média de 57,39%) no período de 2002 a 2005. Após o início de 2005, o sistema de tratamento teve uma melhora significativa apresentando melhores eficiências (média de 85,19% de DBO e média de 75,92% de DQO), além de resultados dentro dos limites estabelecidos.

De acordo com o Programa de Automonitoramento, as análises de junho e julho de 2007, apresentaram todos os resultados dentro do padrão. A análise do mês de agosto apresentou apenas o padrão sólidos suspensos fora do padrão.

Destaca-se que o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos não foi cumprido integralmente pela empresa, não sendo enviado na periodicidade definida na condicionante da Licença de Operação. Além disso, a empresa não incluiu nesse programa outros resíduos,

como o lodo gerado no tratamento do efluente líquido industrial e sanitário, papel/papelão, plástico, lâmpadas contendo mercúrio, cinzas da caldeira. Nos monitoramentos enviados se observa que a geração de resíduos se mantém praticamente constante.

Na Licença de Operação foi proposta a implantação de um aterro industrial em terreno da própria empresa para disposição do lodo biológico. Porém, na vistoria do dia 07-07-2006, foi constatado que os resíduos gerados na ETE estão sendo depositados em um aterro controlado da empresa próximo a ETE, sem consentimento da FEAM.

É importante salientar que em vistoria do dia 18-07-2005, também foi constatada esta prática de aterramento do lodo biológico sem o devido controle. A FEAM orientou a empresa a paralisar esta prática, devendo apresentar no prazo de 120 dias novo projeto de destinação para este resíduo. Apesar disso, a empresa não apresentou nenhum projeto até a presente data.

As emissões atmosféricas consideradas na Licença de Operação são compostas por algodão em pluma e por permanecerem restritas ao ambiente ocupacional, não foram incluídas no Programa de Automonitoramento.

Ressalta-se que as emissões atmosféricas geradas nas caldeiras, não foram contempladas no programa de automonitoramento da licença de operação. Além disso, as caldeiras não possuem sistemas de controle. A empresa propõe a utilização correta dos equipamentos para minimização da emissão de material particulado.

Pela avaliação do desempenho ambiental da empresa, durante os anos de vigência da Licença de Operação concedida em 2000, percebe-se que o mesmo não foi satisfatório.

O sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários vem se mostrando eficiente no controle da poluição hídrica de acordo com os últimos monitoramentos.

Entretanto, os outros impactos causados pelas atividades da empresa não vem sendo mitigados de maneira adequada. Além disso, a empresa não respondeu de maneira completa as informações complementares ao RADA, que foram solicitadas pela FEAM.

A empresa encaminhou as planilhas de monitoramento de resíduos do período de dez/2004 a dez/2006. Nessas planilhas não foram contemplados todos os resíduos gerados no empreendimento.

A disposição do lodo biológico é feita em uma área da própria empresa sem anuência da FEAM. A empresa também não apresentou projeto de destinação adequada para este resíduo, quando solicitado pela FEAM.

A outorga para consumo de água do córrego Riacho da Areia foi indeferida pelo IGAM em 19-04-2006, devido ao descumprimento do prazo para entrega de informações complementares.

Considerando que o processo de revalidação da licença de operação foi formalizado em 20-10-2005, 20 meses após o vencimento da Licença de Operação; o empreendimento ainda não possui outorga para uso da água e não estar com todas as medidas de controle ambiental implementadas, sugere-se o **indeferimento** da revalidação da Licença de Operação e formalização de processo para obtenção de Licença de Operação Corretiva na SUPRAM Central, ouvida a Procuradoria da FEAM.